

1. Objetivo

1.1. Disponibilizar ao beneficiário indicado o serviço de Assistência Alimentação em caso de morte do segurado titular, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

2. Beneficiários do Assistência Alimentação

2.1. A Assistência Alimentação prevê a prestação de serviços em caso de morte do titular, tendo como beneficiário o seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido; filhos ou enteados até 21 anos de idade, ou ainda em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; filhos ou enteados se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica do segundo grau, até 24 anos de idade e demais dependentes classificados nas normas da Receita Federal do Brasil – RFB para a declaração do imposto de renda.

3. Âmbito Territorial da Cobertura

3.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

4. Procedimentos para o Atendimento

- a) Na ocorrência de óbito do segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
- b) O serviço de Assistência Alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- c) Para solicitar o atendimento ligar para: 0800 000 0405.
- d) Para o Assistência Alimentação não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

5. Carência

Mesma carência cumprida da cobertura Básica.

6. Serviço de Assistência Alimentação

Será realizado através de Cartão Pré-pago ao Beneficiário do Segurado Falecido, sendo creditado valor contratado por mês, durante 6 (seis) meses.